

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
Nº 001-2019

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, DE LEILÕES, COM VISTAS À VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) EM DESUSO.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, realizará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), para a Prefeitura Municipal de Ibirubá, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

Endereço, data e horário para entrega ou envio do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados: Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS – no Centro Administrativo Olavo Stefanello – no Setor de Licitações. CEP 98200-000, das 07h30min as 11h30min, e das 13h30min as 17h30min até o dia **30/05/2019**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

Divulgação: A divulgação deste procedimento se dará através dos sites: www.ibiruba.rs.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/famurs.

Anexos deste Edital:

1. Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro.
2. Modelo Padronizado de “Solicitação de Credenciamento”.
3. Documentos para Credenciamento.
4. Minuta do contrato de Prestação de Serviço para Realização de Leilão de Bens Móveis Inservíveis ao Município de Ibirubá.

Canais para apresentação de consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital:

a) e-mail: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

b) Endereço: Centro Administrativo Olavo Stefanello – Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS – CEP: 98200-000.

Observações: Aceita-se o recebimento de cópia, mas o original deve ser encaminhado via correios dentro do prazo legal.

1. OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), para a Prefeitura Municipal de Ibirubá, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

- a) matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”.

2.1.2. Quanto à “Solicitação de Credenciamento”, esta deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo 2 do presente Edital.
- b) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro.
- c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.
- d) Deverá estar datada e com a indicação do local.
- e) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto.
- f) Deverá ser entregue em envelope fechado, que conterá, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (conforme Anexo 3 deste edital), com as seguintes indicações em seu anverso:

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001-2019

AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”

LEILOEIRO: (indicar o nome/CPF/fone/fax/e-mail/endereço do solicitante)

2.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

- a) Suspenso pela Prefeitura Municipal de Ibirubá e/ou Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- b) Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- d) Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

3.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ poderá revogar o presente procedimento administrativo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente

comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à participação dos interessados neste procedimento administrativo, deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste edital para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, por e-mail ou correios conforme indicados no preâmbulo deste Edital.

3.4.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 3.4. não constituirão motivos para que se altere a data e o horário para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, ou a data e o horário da Reunião Pública para abertura destes envelopes, a menos que possam interferir na participação dos leiloeiros interessados.

3.5. É de responsabilidade do leiloeiro interessado a consulta ao Diário Oficial Municipal, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs ou www.ibiruba.rs.gov.br para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura dos documentos do credenciamento.

3.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data fixada para a realização da Reunião Pública para abertura dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

- a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica;
- b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro.

3.6.1. Cópia da impugnação será aceita por e-mail, sendo que o original deve ser encaminhado dentro do prazo legal.

3.6.2. A impugnação apresentada após o prazo estipulado no subitem 3.6 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

3.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ promotora do evento.

3.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

4. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

4.1.1. Recebimento dos envelopes fechados e identificados, contendo a “Solicitação de Credenciamento” elaborada conforme modelo constante no 2 deste Edital, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial dos leiloeiros interessados no credenciamento, até a ocasião prevista para tanto, e demais documentos para credenciamento exigidos no Anexo 3 deste edital.

4.1.2. Guarda pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, até a data fixada para encerramento do recebimento dos envelopes de habilitação os quais terão seus fechos (abas) rubricados pela Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ e serão mantidos fechados e intactos, em local seguro.

4.1.3. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros em data posterior ao encerramento do recebimento da habilitação.

4.1.4. Rubrica de documentos pela Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ.

4.1.5. Análise, pela Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

4.2. A divulgação da lista de credenciamento será publicada nos sites: www.ibiruba.rs.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/famurs

4.2.1. Caso ocorra indeferimento de credenciamento será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os leiloeiros exerçam o direito de interpor recurso administrativo hierárquico contra o resultado e somente após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes será providenciada a divulgação do resultado definitivo do credenciamento,.

4.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. A cada leilão que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará.

5.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

5.1.2. A convocação será realizada por e-mail ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua “Solicitação de Credenciamento” (conforme modelo constante no Anexo 2 do presente edital).

5.1.3. Na convocação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ informará a descrição e o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados.

5.1.4. Cada sorteio será realizado, independentemente de quorum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

5.1.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

5.1.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

5.2. O leiloeiro sorteado conforme subitem 5.1 será convocado para assinar contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou por email.

5.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo 5) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no Diário da Famurs, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ e o leiloeiro contratado.

5.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

5.6. Para assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ efetuará consulta aos websites da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ para realizar seus leilões.

5.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

6.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

6.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo 2) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

6.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

6.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

6.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

7. PENALIDADES

7.1. Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas neste edital, inviabilizando a contratação.

7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato, que constitui o Anexo 5 deste Edital.

7.3. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

7.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, a contar da publicação do seu resultado definitivo (conforme itens 4.2.1. e 4.2.2. deste edital), podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

9.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

10. FORO

10.1. É competente o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

Ibirubá, 02 de maio de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito

ANEXO 1
PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos para, mediante sorteio, escolha daquele que realizará, durante a vigência do credenciamento, cada leilão que se faça necessário para venda de bens patrimoniais móveis inservíveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ em desuso (veículos, mobiliário, equipamentos e outros).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu resultado definitivo.

2.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso.

2.2.1. De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

2.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ e o leiloeiro contratado.

2.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1. Os leilões que vierem a ser realizados serão executados nas próprias dependências da Prefeitura Municipal de Ibirubá, pois os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do leiloeiro contratado.

3.2. Planejar, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, todas as fases do leilão e as executá-las em conformidade com este planejamento.

3.3. Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ;

b) os custos de divulgação dos avisos serão custeados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ.

3.5. Prever pagamento, somente a vista, para todos os bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ que venham a ser vendidos em leilão.

3.6. Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.7. Prestar contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

3.8. O pagamento do bem arrematado deverá ser à vista, no ato do Leilão, em moeda corrente nacional ou cheque, cuja liberação do bem deverá aguardar a compensação bancária do cheque.

3.9. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

4. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

4.1. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.2. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

4.3. Emitir, após comprovação do depósito do valor dos bens arrematados, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.1.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ.

Ibirubá, 02 de maio de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito

ANEXO 2

MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento de Leiloeiro 001-2019

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: ()..... Fax: E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).

Ressaltamos que os leilões serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal.

Também apresentamos os seguintes meios para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada leilão previsto:

- a) e-mail:
- b) fax:
- c) tel:
- d) endereço:

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 001-2019, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ;

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

ANEXO 3
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Os documentos de habilitação exigidos neste Anexo deverão ser apresentados juntamente com o “Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento” (Anexo 2 do edital), e inseridos no envelope “Documentos para Credenciamento” (na forma da alínea “g” do item 2.1.2. do edital).

- a) Cédula de Identidade do interessado;
- b) Inscrição no CPF do interessado;
- c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.
- g) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

Caso não esteja expressa na Certidão, o seu prazo de validade, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, quando expedida nos 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão do documento;

Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Anexo.

3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3.1. As cópias dos documentos apresentadas para habilitação deverão estar legíveis.

4. Todos os documentos a serem apresentados deverão estar obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor.

5. O não cumprimento das exigências contidas neste Anexo implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.

ANEXO 4

CONTRATO n°/20..

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade n.º 5064763534 e do CPF n.º 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente de Contrato, conforme segue:

I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

a. OBJETO E PREÇO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de leilão para venda dos bens móveis inservíveis diversos listados em anexo, todos de propriedade da **CONTRATANTE** e sem serventia para a mesma, conforme **ANEXO 1** do Edital de Credenciamento de Leiloeiro n.º 001-2019(Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

A remuneração do **CONTRATADO** será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da **CONTRATANTE**, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

O **CONTRATADO** não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à **CONTRATANTE**.

b. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

c. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO

Divulgação, pelo CONTRATANTE, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens.	Conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e o art. 21 da Lei 8.666/93 – inciso III do Caput, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º
Execução do leilão	Conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, do leilão realizado	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão

d. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS.

e. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme descrito no Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro).

Este Contrato é oriundo do Credenciamento de Leiloeiros nº 001-2019, homologado em

II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis inservíveis diversos (veículos, mobiliário, equipamentos e outros), listados em anexo, de propriedade da CONTRATANTE, conforme ANEXO 1 do Edital de Credenciamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais detalhamentos e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Os bens a seguir listados serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS, considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO.

Item	Descrição	Valor mínimo R\$

- 2.2. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- 2.3. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 2.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;
- 2.5. Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.
- 2.6. Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.
- 2.7. Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 2.8. Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- 2.9. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- 2.10. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 2.11. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.
- 2.12. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.
- 2.13. Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.
- 2.14. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.17. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.18. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.20. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

3.2. Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

- a) as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil;
- b) análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.

3.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

3.4. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

5.2. Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

6.3. Multas:

- a) Multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação, por dia de atraso;
- b) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.

6.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

6.6. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93.

6.7. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.8. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.9 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

6.10. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

6.11. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

6.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

7.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- d) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;

f) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto

21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 8.666/93.

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

h) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

7.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de adiamento ou retardamento do Leilão por algum motivo previsto em Lei expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, se o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

9.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, da Lei 8.666/93.

9.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO.

9.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

....., de de 20..

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____